



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.207, de 16 de maio de 1.990.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NO SISTEMA
DE CONSÓRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de consórcio, para efeito de aquisição de veículos, conforme discriminação a seguir:-

- 2 (dois) caminhões (carga 1618-T) para 6 (seis) toneladas bruta c/182 CV de potência e 6.600 cilindradas cúbicas, equipados com cabine avançada, parabrisa laminado, pneus 1.000x20, banco sofá-cama, capacidade máxima de tração de 30 toneladas brutas, eixo traseiros reduzidos, - distância eixos de 4.800 MM;
- 2 (dois) caminhões (carga 1415) para 14 (catorze) toneladas brutas, com potência de 155 CV e 6.600 cilindradas cúbicas, equipados com cabine avançada, parabrisa laminado, banco sofá-cama, eixo traseiro reduzido e distância entre eixos de 4.800 MM;
- 4 (quatro) Pick-up (Pampa) equipadas com motor de 1.800 C.C. e capacidade de carga para 650 ks., feixe de mola semi-elípticas no eixo traseiro e bancos para 3 (três) passageiros;
- 1 (hum) automóvel equipado com motor 1.8 de 1.800 C.C., suspensão dianteira com bandejas superior e inferior, vidros elétricos, ar condicionado, quatro portas, parabrisa laminado, de cor preta, marca Del Rey.

ARTIGO 2º - A adesão às cotas de consórcio se não exclusivamente mediante a formalização de licitação pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1.987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

ARTIGO 3º - A despesa decorrente da aquisição dos veículos será objeto de contabilização, considerando-se o valor oferecido a cada um deles (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

ARTIGO 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

ARTIGO 5º - A adesão às cotas de consórcio, - que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 4 (quatro) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

ARTIGO 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos veículos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

ARTIGO 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar", não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

segue fls. 2



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.207, de 16 de maio de 1.990.

fls. 2

ARTIGO 8º - São autorizadas as antecipações - de prestações vincendás, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada cota, com o fim de abreviar a participação do município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

ARTIGO 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital - de Licitação.

ARTIGO 10 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público e tendo em vista estar a municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplemento, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais, até o término da participação nas cotas de consórcio.

ARTIGO 11 - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, junto à entidade bancária repassadora.

ARTIGO 12 - O Executivo Municipal incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

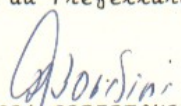
ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 16 de maio de 1.990.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-